



SINDJUF/PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA JULGAR IMPUGNAÇÃO DE CHAPA NA ELEIÇÃO 2012 DO SINDJUF/PB

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na sede administrativa do SINDJUF/PB, localizada na Rua Heráclito Cavalcante, 48, Centro, João Pessoa-PB, a **COMISSÃO ELEITORAL**, eleita em Assembleia Geral, nos termos do art. 49 do Estatuto do SINDJUF-PB, reuniu-se às 15 horas, com a presença dos membros ROMERO DANTAS MAIA, FELIPE CAVALCANTE ALVES e JAILTON CALDEIRA BRANT, a fim de apreciar o pedido de anulação da eleição 2012 do SINDJUF-PB, apresentada pela servidora e atual coordenadora do Sindicato, Maria de Fátima de Moura.

A impugnante apresentou, no dia 14 de dezembro de 2012, pedido de anulação da referida eleição, sob o seguinte argumento: "Nas listas de candidatos que compõe a chapa existe tres candidatos com reincidência de débito e um deles inclusive já renegociou a dívida por quatro vezes além da votação eletrônica não ter atingido 20% dos filiados." (sic). Cita os artigos 8º e 9º do estatuto da categoria.

Desnecessária a notificação da parte adversa para apresentação de defesa, pelas razões a seguir fundamentadas.

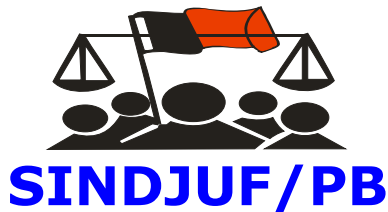
O artigo 9º do Regulamento das Eleições 2012 do Sindjuf-PB, aprovado em Assembleia realizada no dia 14 de setembro de 2012, diz que: "**Após a publicação das chapas registradas poderá ser oferecida impugnação aos candidatos, ou à chapa integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, por qualquer servidor do Judiciário Federal no Estado da Paraíba, e regularmente filiado.**"

A publicação da única chapa registrada (Unidade na Luta) para concorrer ao pleito ora altercado, se deu no dia 07 de dezembro de 2012 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de impugnação no primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 10.12.2012 (segunda-feira) e findando-se no dia 12.12.2012, conforme decidido no PONTO 2 da Ata de reunião desta Comissão Eleitoral, realizada e publicana no mesmo dia 07.12.2012.

Todavia, somente no dia 14 de dezembro, isto é, após a realização da eleição – que se deu no dia 13.12.2012 –, a impugnante apresentou seu pedido de anulação. Portanto, de forma intempestiva.

Como se não bastasse, mesmo a impugnante não tendo apresentado os nomes dos membros que alega estarem com débito no Sindicato, ressaltamos que esta Comissão analisou minuciosa e individualmente cada integrante da chapa, a fim de verificar se foram preenchidas todas as exigências do Estatuto do Sindicato e do Regulamento da Eleição 2012 para concorrer ao pleito, tendo encontrado algumas pendências, as quais foram sanadas em tempo hábil, conforme Ata publicada no dia 07.12.2012.

Quanto ao fato de a votação não ter atingido percentual expressivo, ou seja, alcançando menos de 20% (vinte por cento), não há previsão legal que enseje a anulação da eleição por este motivo, seja no Estatuto da categoria ou



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.**

no Regulamento da Eleição 2012.

Por conseguinte, outro caminho não resta senão julgar improcedente o pedido de anulação da eleição do SINDJUF-PB 2012.

Deve o SINDJUF-PB dar ciência à impugnante desta decisão, bem como publicá-la no endereço eletrônico do sindicato.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

ROMERO DANTAS MAIA

(ORIGINAL ASSINADO)

FELIPE CAVALCANTE ALVES

(ORIGINAL ASSINADO)

JAILTON CALDEIRA BRANT